

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA: "MEQTAC CRONOTACOGRAFOS LTDA."
CNPJ nº 14.770.021/0001-09
NIRE nº 42204793372**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45Kl_MSunih1Ug&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02552794939-TIAGO JUNIOR LOPES | 8568990978-CHARLES MACEDO DA SILVA

CHARLES MACEDO DA SILVA, brasileiro, nascido em 20/10/1970, casado no regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF nº 856.899.809-78, Carteira de Identidade nº 5.986.285, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua João Francisco dos Santos, 20, Apto 501-B, Bairro dos Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú - SC, CEP 88331-120.

TIAGO JUNIOR LOPES, brasileiro, nascido em 17/09/1980, casado no regime da comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 025.527.949-39, Carteira de Identidade nº 314.929-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 2413, Apto 1902, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-055.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MEQTAC CRONOTACOGRAFOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42204793372**, com sede **Rod BR 101, 6100, Galpão 04, Espinheiros Itajaí – SC, CEP 88317-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **14.770.021/0001-09**, com sua **Filial 01**, localizada na **Rua 12 de Outubro, 1979, Sala 02, Vila Remor, na cidade de Joaçaba – SC, CEP 89600-000** inscrita no CNPJ nº **14.770.021/0002-81**, com registro de arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) sob nº **42900969959**, datado de 24 de abril de 2012, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Admitir na sociedade, neste ato, **KELLY ZANATTO LOPES**, brasileira, nascida em 26/01/1981, casada em comunhão parcial de bens,



empresária, CPF nº 024.940.939-96, Carteira de Identidade nº 4005151, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 2413, Apto 1902, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-055, representada neste ato por seu PROCURADOR Sr. **TIAGO JUNIOR LOPES**, brasileiro, nascido em 17/09/1980, casado no regime da comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 025.527.949-39, Carteira de Identidade nº 314.929-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 2413, Apto 1902, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-055.

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **TIAGO JUNIOR LOPES**, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (trinta mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **TIAGO JUNIOR LOPES** transfere a totalidade de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), direta e irrestritamente à sócia **KELLY ZANATTO LOPES**, a título de venda, por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação, e o sócio **CHARLES MACEDO DA SILVA** transfere 25.000 (vinte e cinco mil) das suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), direta e irrestritamente à sócia **KELLY ZANATTO LOPES**, a título de venda, por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:



A) CHARLES MACEDO DA SILVA, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado.

B) KELLY ZANATTO LOPES, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à Sócia **KELLY ZANATTO LOPES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAJAI - SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social “**MEQTAC CRONOTACOGRAFOS LTDA.**”, que se regerá por este Contrato Social, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), e, ainda, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 2ª - A sociedade exerce suas atividades na **Rod BR 101, 6100, Galpão 04, Bairro Espinheiros, Itajaí – SC, CEP 88317-000**, com sua **Filial 01**, localizada na **Rua 12 de Outubro, 1979, Sala 02, Bairro Vila Remor, Joaçaba – SC, CEP 89600-000**, podendo, entretanto, caso convenha aos interesses sociais, abrir e fechar filiais, escritórios, postos de venda e representações, em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação dos sócios e comunicação perante os órgãos competentes, atribuindo, para fins legais, capital em separado, alocado daquele da matriz.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de **MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios quotistas ou não.

Cláusula 4ª - A Sociedade terá sua vigência por prazo indeterminado, tendo



iniciado suas atividades em **13/12/2011**.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), constituído de **50.000** (cinquenta mil) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, tem a seguinte composição:

Nome do Sócio	Quotas	Valor	%
CHARLES MACEDO DA SILVA.....	20.000	20.000,00	40,00%
KELLY ZANATTO LOPES.....	30.000	30.000,00	60,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

Parágrafo Único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme disposto nos artigos 1.052 e 1.054 c/c artigo 997, VIII do Código Civil.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à Sócia **KELLY ZANATTO LOPES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: O administrador ora eleito, neste ato, declara, individual e indistintamente, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, condenada, ou sobre efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de



defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 1.011 do Código Civil.

Cláusula 7ª - O administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhe vier a ser estabelecida quando de sua designação.

Parágrafo Primeiro. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o administrador fica investido de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, gerir livremente todos os negócios da Sociedade, receber, dar quitação, transigir, assumir obrigações, fazer desistências e confissões, podendo para este fim constituir mandatário em nome da Sociedade, cujos poderes serão fixados nos respectivos mandatos, realizar operações de créditos, bem como praticar todos os meios e atos que relacionem com o objetivo social, tais como assinar cheques bancários, títulos cambiais, correspondências, recibos, contratos, receber escrituras públicas ou particulares, realizar operações de prestação de serviços, admitir prepostos e dispensá-los fixando-lhes os vencimentos, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de sócio, administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, exceto se expressamente autorizados pelo sócio único.

Parágrafo Terceiro. O administrador, no efetivo exercício das funções, poderá receber um pró-labore mensal, a ser pago ou creditado, como remuneração pelos serviços prestados, fixado pelo sócio único.



Cláusula 8ª - A Sociedade somente se obriga:

- (i) por ato ou assinatura do administrador; ou
- (ii) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "*ad judicia*", terão prazo de validade determinado de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES DO SÓCIO ÚNICO

Cláusula 9ª - As decisões do sócio único serão formalizadas em documento escrito, por meio de instrumento particular ou público, subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos.

Cláusula 10ª - A decisão do sócio único que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

Cláusula 11ª - As deliberações serão tomadas em conformidade com a lei e com o presente ato constitutivo e vinculam a Sociedade.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 12ª - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio único. A participação



nas perdas ou a distribuição de lucros, se houver, serão feitas ao sócio.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal e, a critério do sócio, distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, que serão referendados no instrumento de decisão que aprove as demonstrações sociais anuais.

Parágrafo Terceiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará novo administrador quando for o caso.

CAPÍTULO VI

MORTE, INTERDIÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A Sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por vontade expressa do sócio único, cabendo à esta, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação, em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 14ª - Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será atribuído ao sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Cláusula 15ª - No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens e a Sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros, devendo estes promoverem as alterações necessárias.

Cláusula 16ª - Caso não haja interesse dos herdeiros na continuidade, a Sociedade será dissolvida e sua liquidação procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil, devendo os haveres ser pagos a quem de



direito.

Cláusula 17ª - Se o sócio único vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na Sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª - Os casos omissos neste Contrato Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 19ª - O presente instrumento obriga o sócio único e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula 20ª - Fica eleito o foro da Comarca de ITAJAÍ - SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Itajaí – SC, 29 de Agosto de 2022.

CHARLES MACEDO DA SILVA

CPF nº 856.899.809-78

Assinatura Digital

KELLY ZANATTO LOPES

CPF nº 024.940.939-96

Representada pelo Procurador:

TIAGO LOPES JUNIOR

CPF nº 025.527.949-39

Assinatura Digital

TIAGO LOPES JUNIOR

CPF nº 025.527.949-39

Assinatura Digital

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2022 Data dos Efeitos 31/08/2022

Arquivamento 20224727540 Protocolo 224727540 de 30/08/2022 NIRE 42204793372

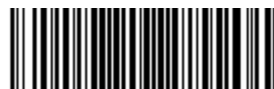
Nome da empresa MEQTAC CRONOTACOGRAFOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213531665662140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/09/2022



224727540

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEQTAC CRONOTACOGRAFOS LTDA
PROTOCOLO	224727540 - 30/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204793372
CNPJ 14.770.021/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2022
SOB N: 20224727540

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224727540

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02552794939 - TIAGO JUNIOR LOPES - Assinado em 31/08/2022 às 18:05:10

Cpf: 85689980978 - CHARLES MACEDO DA SILVA - Assinado em 31/08/2022 às 18:05:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2022 Data dos Efeitos 31/08/2022

Arquivamento 20224727540 Protocolo 224727540 de 30/08/2022 NIRE 42204793372

Nome da empresa MEQTAC CRONOTACOGRAFOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213531665662140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/09/2022